



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 11, SALA 03, 3º ANDAR, SÃO JOÃO DA BOA VISTA / SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2003 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº CRT.0019/2008**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, **CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula segunda do contrato de locação (fl. 131), objeto do processo em epígrafe; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE APOSTILAR** o contrato administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de apostilamento é o reajuste do valor do aluguel mensal fixado no parágrafo segundo do contrato administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 2.1. O valor disposto no parágrafo segundo do contrato administrativo em epígrafe fica reajustado em 2,2595% em seu valor mensal, conforme índice IPC/FIPE, passando o valor mensal de R\$ 812,09 (oitocentos e doze reais e nove centavos) para R\$ 830,43 (oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), perdurando pelo período de 24/10/2017 a 23/10/2018.
- 2.2. Fica mantida, sem reajuste, a taxa condominial e de energia, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do contrato que não conflitarem com o presente termo de apostilamento.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

[REDACTED]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

[REDACTED]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunhas:

Nome:

R.G :

[REDACTED]
Wilson Camargo Elias

Nome:

R.G :

[REDACTED]

[REDACTED]